RESOLUÇÃO Nº 115/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8, instaurado pela Portaria n.º 1466/2026/PGJ, em face do(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., para apurar possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 118, incisos VIII e X, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que a apuração teve por objeto a demora na autuação das Notícias de Fato n.º 185.2025.000038, n.º 185.2025.000037, n.º 185.2025.000033 e n.º 185.2025.000018, bem como a ausência de livro de registro de protocolo físico na Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) formulada pela Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, mediante o cumprimento de condições pelo membro processado;

CONSIDERANDO a manifestação livre e expressa de concordância do(a) interessado(a), acompanhado de sua defesa técnica, com os termos e as condições do acordo proposto;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 1466/2026/PGJ, bem como a manifestação favorável da Procuradora-Geral de Justiça à homologação do acordo;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e a adequação das condições pactuadas à finalidade do instituto;

CONSIDERANDO que o voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, proferido nos autos em epígrafe, acompanhou a manifestação da Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral,

no sentido de que as condições estabelecidas no acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) fossem ajustadas quanto ao cumprimento das escalas de plantão ministerial, à execução de atos processuais e às demais cláusulas do Termo de Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as condições originalmente estabelecidas no acordo de SUSPAD celebrado no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8, instaurado em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 145-C, *caput* e §§ 3.º e 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, quanto às condições e aos efeitos da suspensão do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o cumprimento e a fiscalização das obrigações assumidas pelo membro ministerial, de modo a permitir o acompanhamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as alterações aprovadas, assegurando ao(a) interessado(a) ciência integral das novas condições e manifestação expressa quanto à sua aceitação ou recusa;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações das condições originalmente estabelecidas no acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), celebrado no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8, instaurado em face do(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., nos seguintes termos:

I – manutenção da obrigação de cumprimento de 10 (dez) escalas de plantão, em caráter presencial, no respectivo polo de titularidade do membro ministerial, sem remuneração, conversão em folga compensatória ou compensação nas escalas das áreas cível ou criminal, devendo constar do relatório de cada plantão a informação de que sua realização se destina ao cumprimento da SUSPAD;

II – manutenção da obrigação de cumprimento de 500 (quinhentos) atos processuais;

III – alteração da Cláusula Segunda do Termo de Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Cláusula Segunda. Homologado o presente acordo, ficam suspensos o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8 e o respectivo prazo prescricional pelo período de prova de 2 (dois) anos, fixado para o cumprimento das obrigações ajustadas, nos termos do *caput* e do § 3.º do art. 145-C da Lei Complementar

Estadual n.º 011/1993.”

IV – alteração da Cláusula Sétima do Termo de Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Cláusula Sétima. O cumprimento dos compromissos assumidos será fiscalizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, que diligenciará junto à Divisão de Recursos Humanos para certificação da exclusão dos dias de plantão trabalhados para fins de cumprimento da SUSPAD.”

V – adequação da Cláusula Nona do Termo de Acordo para que passe a vigorar nos exatos termos do § 7.º do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

> "Cláusula Nona. Uma vez declarada a extinção da pretensão disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de registro do prontuário funcional do membro, o qual servirá exclusivamente para impedir igual benefício no prazo de cinco anos."

Art. 2.º Estabelecer que o membro ministerial deverá registrar, por meio do sistema de controle de acesso, o cumprimento de cada plantão ministerial e a execução dos atos processuais previstos no acordo de SUSPAD, utilizando os equipamentos eletrônicos e a rede de internet pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O membro ministerial deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios parciais, acompanhados das cópias das respectivas peças processuais, observada a periodicidade a ser estabelecida pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no Termo de Acordo.

Art. 3.º Determinar o retorno dos autos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, para que formalize as alterações aprovadas por este Conselho e submeta o Termo de Acordo à apreciação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., assegurando-lhe ciência integral das novas condições e oportunidade de manifestação expressa quanto à sua aceitação ou recusa.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 03/11/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2289905** e o código CRC **2FF9F2BB**.

prestação de contas das passagens aéreas e diárias, em cumprimento ao disposto no ATO PGJ n.º 002/2011, em consonância com os autos do processo SEI n.º 2026.021620.

2. Memorando N.º 7.2026.AJ-PGJ.2193677.2026.015652 – SEI N.º 2026.022770 - A Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE encaminha requerimento para concessão de 03 dias de férias, do período de 1.º/2025, usufruídas em 07, 08 e 09 de outubro de 2026, no exterior do país.

3. Ofício Nº 6.2026.22PROC.2281976.2026.024428 - SEI N.º 2026.024428 - A Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE encaminha, para conhecimento e análise dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, o requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, referente ao pedido de prorrogação de prazo para elaboração de voto nos autos do Processo n.º 09.2026.00000822-4, que trata do Relatório Final da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público, relativo à prestação de contas do exercício de 2024, nos termos do art. 14 do RICPJ.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 09.2026.00000919-0
Assunto: Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado do Amazonas para o exercício de 2027.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva.

2. NOTÍCIA DE FATO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000091-0
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Interessado(a): Exmo(a). Sr.(a) Promotor (a) de Justiça Dr.(a) W. M. A.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva.

3. NOTÍCIA DE FATO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000018-6
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Interessado: Sr. Ordepeson Ferreira Mota
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira.

4. SINDICÂNCIA N.º 10.2026.00000145-2
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Interessado(a): Exmo(a). Sr.(a) Promotor (a) de Justiça Dr.(a) M.de O.S.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

VI – Comunicações dos membros;

VII – Encerramento da sessão.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9H, A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 115/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações das condições originalmente estabelecidas no acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), celebrado no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8, instaurado em face do(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., nos seguintes termos:

I – manutenção da obrigação de cumprimento de 10 (dez) escalas de plantão, em caráter presencial, no respectivo polo de titularidade do membro ministerial, sem remuneração, conversão em folga compensatória ou compensação nas escalas das áreas cível ou criminal, devendo constar do relatório de cada plantão a informação de que sua realização se destina ao cumprimento da SUSPAD;

II – manutenção da obrigação de cumprimento de 500 (quinhentos) atos processuais;

III – alteração da Cláusula Segunda do Termo de Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. Homologado o presente acordo, ficam suspensos o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8 e o respectivo prazo prescricional pelo período de prova de 2 (dois) anos, fixado para o cumprimento das obrigações ajustadas, nos termos do caput e do § 3.º do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.”

IV – alteração da Cláusula Sétima do Termo de Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima. O cumprimento dos compromissos assumidos será fiscalizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, que diligenciará junto à Divisão de Recursos Humanos para certificação da exclusão dos dias de plantão trabalhados para fins de cumprimento da SUSPAD.”

V – adequação da Cláusula Nona do Termo de Acordo para que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

passe a vigorar nos exatos termos do § 7.º do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

"Cláusula Nona. Uma vez declarada a extinção da pretensão disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de registro do prontuário funcional do membro, o qual servirá exclusivamente para impedir igual benefício no prazo de cinco anos."

Art. 2.º Estabelecer que o membro ministerial deverá registrar, por meio do sistema de controle de acesso, o cumprimento de cada plantão ministerial e a execução dos atos processuais previstos no acordo de SUSPAD, utilizando os equipamentos eletrônicos e a rede de internet pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O membro ministerial deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios parciais, acompanhados das cópias das respectivas peças processuais, observada a periodicidade a ser estabelecida pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no Termo de Acordo.

Art. 3.º Determinar o retorno dos autos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, para que formalize as alterações aprovadas por este Conselho e submeta o Termo de Acordo à apreciação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., assegurando-lhe ciência integral das novas condições e oportunidade de manifestação expressa quanto à sua aceitação ou recusa.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 116/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 117/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 118/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, titular da 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para a 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível.

1.º e único escrutínio: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, primeira participação em lista de merecimento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma